



Ibirajuba, 13 de março de 2023.

Ofício GP nº. 033/2023.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

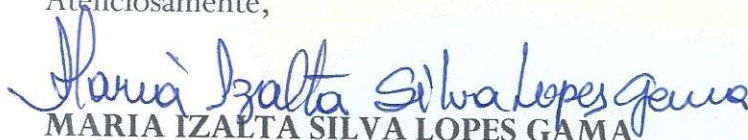
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 009 de 07 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de **Lei Municipal nº. 009/2023 de 07 de março de 2023**, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Autoriza o Município de Ibirajuba a contratar empréstimo para contratação de empresa para implementação de energia solar no Município e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Autoriza o Município de Ibirajuba a contratar empréstimo para contratação de empresa para implementação de energia solar no Município e dá outras providências.**

A necessidade de aprovação desta Lei é fundamentada em diversos aspectos relevantes para o desenvolvimento sustentável de nosso município e a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Dentre as principais justificativas para a aprovação deste Projeto de Lei, destacamos:

Redução dos gastos públicos: A implementação de energia solar em prédios e instalações municipais, como repartições públicas, hospitais, escolas, postos de saúde e iluminação pública, permitirá uma significativa economia no consumo de energia elétrica, gerando recursos que poderão ser investidos em outras áreas prioritárias para o município.

Inclusão social e combate à pobreza: O projeto prevê que 30% da energia gerada será destinada às famílias de baixa renda no município, proporcionando a essas famílias uma redução nos custos com energia elétrica e melhorando sua qualidade de vida.

Desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente: A energia solar é uma fonte de energia limpa e renovável, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e diminuindo a dependência dos combustíveis fósseis. A adoção de energia solar pelo município de Ibirajuba promoverá o desenvolvimento sustentável e demonstrará o compromisso do município com a preservação do meio ambiente.

Estímulo à economia local: A contratação de empresa especializada na implementação de energia solar gerará empregos diretos e indiretos no município, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e a geração de renda.

Transparência e controle social: O Projeto de Lei prevê a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do projeto, a serem apresentados à Câmara Municipal e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência e o controle social na aplicação dos recursos.

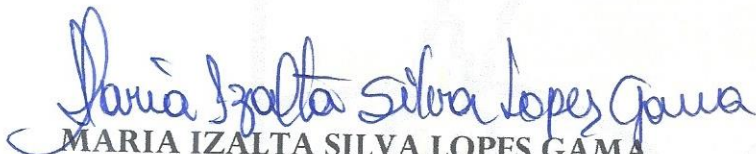


Diante das justificativas apresentadas, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, a fim de garantir a implementação de energia solar no Município de Ibirajuba e contribuir para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2023

Autoriza o Município de Ibirajuba a contratar empréstimo para contratação de empresa para implementação de energia solar no Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) com o Banco do Brasil S.A. para financiamento da contratação de empresa especializada na implementação de energia solar no Município de Ibirajuba.

Parágrafo Único. - A contratação do empréstimo deverá observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) que trata das condições para a contratação de operações de crédito pelos entes federados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso sejam necessários para a execução do projeto de implementação de energia solar no Município de Ibirajuba.

Art. 3º - Fica autorizado o Banco do Brasil S.A. a debitar diretamente da conta corrente do Município de Ibirajuba o valor das parcelas, juros, tarifas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, em conta a ser informada pelo Município.

Art. 4º - A implementação de energia solar no Município de Ibirajuba terá como finalidade reduzir os gastos públicos e destinar 30% (trinta por cento) da geração de energia às famílias de baixa renda no município, conforme disposto em plano de trabalho a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os outros 70% (setenta por cento) da geração de energia serão destinados a diminuir os gastos públicos com energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, a repartições públicas, hospitais, escolas, postos de saúde, iluminação pública e demais prédios e instalações municipais.



Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social de Ibirajuba será responsável pelo cadastramento das famílias beneficiadas pelo projeto, observando os critérios estabelecidos no plano de trabalho mencionado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Os recursos provenientes da contratação do empréstimo deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste projeto, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do projeto, a serem apresentados à Câmara Municipal e disponibilizados para consulta pública.

Art. 9º - A operação de crédito autorizada por esta Lei deverá ser formalizada no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa do Poder Executivo Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de empréstimo, cópia do contrato e de todos os documentos comprobatórios da operação de crédito, bem como as condições e prazos de pagamento.

Art. 11 - Fica estabelecido que o plano de trabalho, constante no único anexo desta Lei, é parte integrante do presente Projeto de Lei e deverá ser observado na execução das ações previstas para a implementação de energia solar no Município de Ibirajuba.

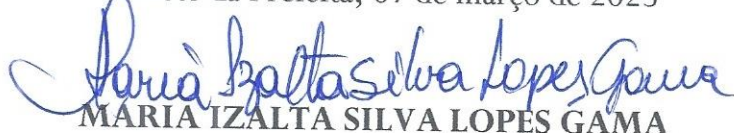
Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis à espécie.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO

**PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR
NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

Objetivo Geral:

Promover a implementação de energia solar no Município de Ibirajuba, visando à redução dos gastos públicos, à inclusão social, ao desenvolvimento sustentável e à proteção ao meio ambiente.

Objetivos Específicos:

- a) Realizar um diagnóstico energético do município, identificando os principais consumidores de energia elétrica e as áreas prioritárias para a implantação de sistemas de energia solar;
- b) Contratar uma empresa especializada em energia solar para elaborar projetos e executar a implantação dos sistemas de energia solar nas áreas prioritárias identificadas;
- c) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação de energia solar em prédios e instalações municipais;
- d) Implementar ações de capacitação e sensibilização da população sobre os benefícios da energia solar e a importância do uso racional e eficiente da energia elétrica;
- e) Monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho, garantindo a transparência e o controle social na aplicação dos recursos.

Metas e Indicadores:

Meta 1: Realizar diagnóstico energético do município no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da Lei.

Indicador 1.1: Diagnóstico energético concluído no prazo estabelecido.

Meta 2: Contratar empresa especializada em energia solar no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Lei.

Indicador 2.1: Contratação de empresa especializada concluída no prazo estabelecido.



Comunicação e Transparência:

Será garantida a transparência na execução do plano de trabalho, através da divulgação das informações relativas ao projeto, como editais de licitação, contratos, relatórios de andamento e resultados, nos meios de comunicação oficiais do município e em outros canais de comunicação disponíveis.

Parcerias e Articulações Institucionais:

A Secretaria de Administração buscará estabelecer parcerias e articulações com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades do setor de energia solar, visando à cooperação técnica e financeira para a implementação e o fortalecimento das ações previstas no plano de trabalho.

Revisão e Atualização do Plano de Trabalho:

O plano de trabalho deverá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme a necessidade e a evolução das ações implementadas, considerando as inovações tecnológicas, as mudanças no contexto local e as demandas da população.

Vigência:

O plano de trabalho terá vigência a partir da data de publicação da Lei nº XXX, de XXX de XXX de 2023, até o término do prazo estabelecido para a execução das ações previstas, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Ibirajuba.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 07 de março de 2023

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional